

Tipificação resumida: Deixar de parar sempre que a marcha for interceptada por agrupamento de veículos		Cód. Enquadramento: 611 - 40	
Amparo legal: Art. 213 II			
Tipificação do enquadramento: Deixar de parar o veículo sempre que a respectiva marcha for interceptada por agrupamento de veículos, como cortejos, formações militares e outros			
Natureza: Grave	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Não	Sinalização: Não
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
Pontuação: 5	Constatação da Infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições	Campo 'Observações'
Não parar totalmente o veículo (velocidade zero) ao se deparar com agrupamento de veículos em comboio.	Deixar de dar passagem a veículo precedido de batedores, utilizar enquadramento específico: 577-01, art. 189	Comboio: porção de carros (sic) que se dirigem ao mesmo destino. Parar, para efeito desta infração, significa levar a velocidade do veículo a zero.	Obrigatório descrever a situação observada.
Desenhos ilustrativos:			
			